PROJETO DE LEI Nº 16, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Itaúna – COMTURI, criado pela Lei nº 3.364, de 8 de abril de 1998, e o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo –FUNDETUR, criado pela Lei nº 3.798, de 26 de junho de 2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo de Itaúna – COMTURI, órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cuja finalidade é prestar suporte consultivo para a política de turismo e as ações dela decorrentes.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Itaúna – COMTURI:

I - opinar sobre a política municipal, elaborando planos anuais de desenvolvimento e expansão do turismo no Município;

II - elaborar o calendário oficial de eventos turísticos do Município;

III - oferecer subsídios aos demais órgãos da Administração Municipal no planejamento e no desenvolvimento de ações ligadas ao turismo;

IV - manter intercâmbio com órgãos públicos, entidades nacionais e internacionais relacionadas com o turismo regional, a fim de estabelecer políticas e ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento do turismo;

V - avaliar a execução das políticas municipais de turismo.

Art. 3º O COMTURI será composto por 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, nomeados e empossados pelo Prefeito, assim definidos:

I **-** 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II **-** 2 (dois) representantes da Sociedade Civil, indicados pelos setores:

a) de hotelaria;

b) de agências de turismo.

Art. 4º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo será membro nato e Presidente do COMTURI e convocará a reunião para eleição do Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º Caberá aos representantes das entidades mencionadas no inciso II do artigo 3º desta Lei a indicação do membro efetivo e respectivo suplente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, sem que haja indicação, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a colaboração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, realizá-la.

Art. 5º Os membros do COMTURI não serão remunerados e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º Os membros efetivos e suplentes do COMTURI serão substituídos, na hipótese de faltarem sem motivo justificado a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses.

§ 2º Os membros do COMTURI poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade participante apresentada ao Presidente do Conselho.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo fornecerá suporte técnico e administrativo para garantir o funcionamento do COMTURI.

Art. 7º A organização e o funcionamento do COMTURI serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pela maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo único. A revisão do Regimento Interno poderá ser realizada por iniciativa do presidente do COMTURI, sempre que julgar necessário, ou por requerimento formalizado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Fica reestruturado o **Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, de natureza orçamentária e contábil, com o objetivo de financiar projetos e atividades de interesse do Município no Programa de Desenvolvimento do Turismo.

Art. 9º Incumbe à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Turismo a administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Turismo – FUNDETUR, podendo o Conselho Municipal de Turismo de Itaúna – COMTURI definir as prioridades de aplicação dos recursos do FUNDETUR.

Art. 10. Os recursos financeiros do FUNDETUR constituem-se basicamente de:

I - Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados nacionais e internacionais;

III - rendimentos, acréscimos, juros e demais frutos decorrentes da aplicação de seus recursos ou do produto de operações financeiras;

IV - doações e contribuições de qualquer natureza, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 11. O FUNDETUR poderá realizar operações de crédito mediante condições a serem estabelecidas em Regulamento próprio.

Art. 12. Os recursos do FUNDETUR serão aplicados nos projetos elencados no artigo 8 desta Lei, desde que aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do COMTURI e autorizados pelo Chefe do Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 3.364, de 8 de abril de 1998, e nº 3.798, de 26 de junho de 2003.

Itaúna-MG, 8 de fevereiro de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

Ofício nº 054/2019 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 16/2019

Itaúna-MG, 8 de fevereiro de 2019

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 16/2019, que ***Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Itaúna – COMTURI, altera a Lei nº 3.798 de 26 de junho de 2003 que criou o Fundo Geral de Turismo – FUNDETUR e dá outras providências***, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Solicito seja a presente proposição analisada **em regime de urgência**, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno deste Poder Legislativo e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

PROJETO DE LEI Nº 16/2019

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores **Presidente** e **Vereadores** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 16/2019, que ***Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Itaúna – COMTURI, altera a Lei nº 3.798 de 26 de junho de 2003 que criou o Fundo Geral de Turismo – FUNDETUR e dá outras providências***, visdando a adequação da legislação que trata do turismo em Itaúna.

O envio da presente proposição legal se justifica, uma que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo tem que se cadastrar nos órgãos governamentais da União e do Estado a fim de viabilizar o credenciamento para recebimento de verbas destinadas aos programas de fomento, atração e incentivo do turismo no Município de Itaúna.

Destaco que nossa legislação encontra-se ultrapassada, com nomenclaturas não mais usuais, sendo imprescindível sua modificação e adequação.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna **em regime de urgência**, nos termos do Artigo 111, Inciso I, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, tendo em vista o prazo exíguo para que o Município de Itaúna se cadastre junto ao sistema do "ICMS Turismo", que é imprescindível para que possamos figurar no mapa nacional de regionalização do turismo, oportunidade que somente ocorre a cada dois anos.

Itaúna-MG, 8 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 33/2019

Márcio Gonçalves Pinto
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 22/04/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 16/2019 advindo do poder executivo e, registrado nessa casa com o nº 33/2019, que "*Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Itaúna/MG- CONTURI, criado pela Lei nº3.364 de 08 de abril de 1988 e o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Turismo -FUNDETUR- criado pela Lei 3.798 de 26 de junho de 2003 e dá outras providências.*", e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto mencionado tem como escopo obter dessa egrégia Casa Legislativa, autorização para o Município REESTRUTURAR o Conselho Municpal de Turismo de Itaúna- COMTURI, alterando assim a Lei nº3.364 de 08 de abril de 1988, com o cunho de atender as despesas de manutenção com propaganda de turismo no Município de Itaúna, cuja justificativa é para que nosso Município possa vir a integrar o Mapa Nacional do Turismo Brasileiro. Sendo que, a referida inclusão será realizada por meio da Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico do Vale do Paraopeba.

O projeto em tela tramita em regime de urgência,, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea "b" segundo nosso Regimento Interno.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Márcio Gonçalves Pinto

Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2019.

_____ _____

Silvano Gomes Pinheiro — **Membro**

Anselmo Fabiano dos Santos — **Membro**

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL, TURÍSTICO E SERVIÇOS

RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº 33/2019

Tendo esta comissão, recebido na data de 02/05/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei n° 16/19 de 08 de Fevereiro de 2019, de autoria do Prefeito Municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta casa como PL n° 33/19, que** ***" Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Itaúna – COMTURI, criado pela Lei n° 3.364, de 8 de Abril de 1998, e o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR, criado pela Lei n° 3.798, de 26 de junho de 2003, e dá outras providências".,*** e tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

O Projeto de Lei 33/2019 propõe à reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Itaúna - COMTURI, uma vez que sua Legislação encontra-se ultrapassada, inclusive com nomenclaturas não mais usuais, sendo necessário sua modificação e adequação.

As adequações propostas visam o cadastramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo nos órgãos Gorvenamentais da União e do Estado, afim de viabilizar o recebimento de verbas destinados aos programas de fomento, atração e incentivo do turismo no Município de Itaúna.

O projeto encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o artº 28 - incisos I, e VII do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e passou pela análise da Comissão de Constituição e Justiça, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente-Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 06 de Maio de 2019.

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Membro

Giordane Alberto Carvalho
Membro